

Todas as súmulas do TRT-RS

Súmula nº 1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE INCIDÊNCIA - DL 2351/87.

No período de vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, a base de incidência do adicional de insalubridade era o piso nacional de salários e não o salário mínimo de referência.

[Resolução Administrativa nº 07/1992](#) Publicada no DJE de 08 de junho de 1992.

Súmula nº 2 - URP DE FEVEREIRO/89.

(Cancelada pela [Resolução Administrativa nº 14/1995](#) Publ. DJE de 07 de julho de 1995.)

PAGAMENTO DA URP. É devida a URP de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05, fixada pela Portaria Ministerial nº. 354, de 01.12.88, para os meses de dezembro, janeiro e fevereiro de 1989, que foi garantida pelo Decreto-lei 2335/87.

[Resolução Administrativa nº 08/1992](#) Publicada no DJE de 08 de junho de 1992.

Súmula nº 3 - LEI 8.177/91, ART. 39, § 2º. INCONSTITUCIONALIDADE.

É inconstitucional o parágrafo 2º do artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

[Resolução Administrativa nº 19/1992](#) Publicada no DJE de 09 de novembro de 1992.

Súmula nº 4 - CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARTE.

A concessão de medida cautelar, sem audiência prévia do réu, fora da hipótese de exceção prevista no art. 804 do CPC, atenta contra direito líquido e certo ao devido processo legal e ao contraditório que lhe é inerente.

[Resolução Administrativa nº 23/1995](#) Publicada no DJE de 06 de dezembro de 1995.

Súmula nº 5 - REGIME COMPENSATÓRIO. ARTIGO 60 DA CLT.

(Cancelada pela [Resolução Administrativa nº 03/1999](#), que aprovou o Enunciado de Súmula nº 7. Publ. DOE-RS dias 10, 11 e 12 de maio de 1999.)

Sendo insalubre a atividade é irregular a adoção do regime de compensação de horários sem a licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

[Resolução Administrativa nº 24/1995](#) Publicada no DJE de 06 de dezembro de 1995.

Súmula nº 6 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.

(Cancelada pela [Resolução Administrativa nº 11/2012](#) Disponibilizada no DEJT dias 03, 04 e 05 de outubro de 2012, considerada publicada dias 04, 05 e 08 de outubro de 2012.)

A norma do art. 7º, inciso XXI da Constituição Federal não é auto-aplicável, no que concerne ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço.

[Resolução Administrativa nº 25/1995](#) Publicada no DJE de 06 de dezembro de 1995.

Súmula nº 7 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. ATIVIDADE INSALUBRE.

(Cancelada pela [Resolução Administrativa nº 04/2011](#) Disponibilizada no DEJT dos dias 16, 17 e 20.6.2011, considerada publicada nos dias 17, 20 e 21.6.2011.)

Desde que facultada, mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, é regular a adoção do regime de compensação de horários em atividade insalubre, independentemente da licença prévia de que trata o art. 60 da CLT.

[Resolução Administrativa nº 03/1999](#) Publ. DOE-RS dias 10, 11 e 12 de maio de 1999.

Precedentes:

[0048600-28.1996.5.04.0302 \(RO\)](#)

[0039600-24.1994.5.04.0027 \(RO\)](#)

[0003600-38.1996.5.04.0291 \(RO\)](#)

[0053100-43.1996.5.04.0301 \(RO\)](#)

[0037600-92.1996.5.04.0023 \(RO\)](#)

Súmula nº 8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ILUMINAMENTO.

Após a revogação do Anexo nº 4 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78, que se operou, de acordo com as disposições do art. 2º, § 2º, da Portaria nº GM/MTPS nº 3.751/90, em 24.02.1991, o iluminamento deficiente deixou de gerar direito ao adicional de insalubridade.

[Resolução Administrativa nº 04/1999](#)_Publ. DOE-RS dias 10, 11 e 12 de maio de 1999.

Precedentes:

[0037600-07.1996.5.04.0601 \(RO\)](#)

[0030400-92.1995.5.04.0015 \(RO\)](#)

[0085700-78.1996.5.04.0023 \(RO\)](#)

[0066700-78.1994.5.04.0018 \(RO/REENEC\)](#)

[0040200-10.1996.5.04.0016 \(RO\)](#)

Súmula nº 9 - BANRISUL. INTEGRAÇÃO DO ADI NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

(Cancelada pela [Resolução Administrativa nº 08/2000](#)_Publ. DOE-RS dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2001.)

O abono de dedicação integral (ADI), devido pelo Banrisul aos comissionados, integra os proventos de aposentadoria.

[Resolução Administrativa nº 05/1999](#)_Publicada no DOE-RS dias 10, 11 e 12 de maio de 1999.

Precedentes:

[0129666-65.1993.5.04.0001 \(RO\)](#)

[0001500-66.1995.5.04.0026 \(RO\)](#)

[0144600-95.1993.5.04.0011 \(RO\)](#)

[0027100-49.1996.5.04.0028 \(RO\)](#)

[0166900-63.1993.5.04.0007 \(RO\)](#)

[0012100-87.1997.5.04.0023 \(RO\)](#)

[0076400-43.1996.5.04.0007 \(RO/RA\)](#)

[0111400-77.1996.5.04.0016 \(RO\)](#)

[0043200-97.1996.5.04.0701 \(RO\)](#)

[0167400-29.1993.5.04.0008 \(RO\)](#)

Súmula nº 10 - HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os honorários periciais devem ser atualizados de acordo com a Lei nº 6.899/81, sendo inaplicáveis, dada a sua natureza, os índices de atualização dos débitos trabalhistas.

[Resolução Administrativa nº 09/2000](#)_Publ. DOE-RS dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2001.

Precedentes:

[0020300-69.1995.5.04.0018 \(REO/RO\)](#)

[0037000-90.1995.5.04.0028 \(RO\)](#)

[0203666-54.1993.5.04.0771 \(AP\)](#)

[0117200-12.1996.5.04.0461 \(RO\)](#)

[0033166-33.1995.5.04.0302 \(AP\)](#)

[0123100-16.1996.5.04.0771 \(RO\)](#)

[0061500-78.1994.5.04.0022 \(RO\)](#)

[2130500-92.1993.5.04.0305 \(AP\)](#)

[0050500-36.1994.5.04.0231 \(RO\)](#)

[0008966-31.1991.5.04.0001 \(AP\)](#)

[0023000-30.1995.5.04.0305 \(RO/REENEC\)](#)

[0116200-79.1995.5.04.0018 \(RO/REENEC\)](#)

[0086600-72.1995.5.04.0451 \(REENEC\)](#)

[9014066-36.1995.5.04.0302 \(AP\)](#)

Histórico >>

Súmula nº 11 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEI 8.666/93.

A norma do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 não afasta a responsabilidade subsidiária das entidades da administração pública, direta e indireta, tomadoras dos serviços.

[Resolução Administrativa nº 07/1999](#) Publ. DOE-RS dias 10, 11 e 12 de maio de 1999.

Precedentes:

[0049700-81.1995.5.04.0551 \(RO/REENEC\)](#)

[0080700-49.1995.5.04.0018 \(RO/REENEC\)](#)

[0062100-17.1996.5.04.0641 \(RO/REENEC\)](#)

[0088800-90.1995.5.04.0018 \(RO/REENEC\)](#)

[0120566-52.1995.5.04.0701 \(RO/REENEC\)](#)

Súmula nº 12 - FGTS. PRESCRIÇÃO

A prescrição para reclamar depósitos de FGTS incidentes sobre a remuneração percebida pelo empregado é de 30 (trinta) anos, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho.

[Resolução Administrativa nº 08/1999](#) Publ. DOE-RS nos dias 10, 11 e 12 de maio de 1999.

Precedentes:

[0121200-46.1996.5.04.0561 \(RO\)](#)

[0089800-49.1995.5.04.0011 \(RO\)](#)

[0030400-92.1995.5.04.0015 \(RO\)](#)

[0108200-33.1995.5.04.0231 \(RO/REENEC\)](#)

[0099500-26.1994.5.04.0030 \(RO\)](#)

[8328100-55.1996.5.04.0841 \(RO/REENEC\)](#)

[0044900-06.1996.5.04.0541 \(RO/REENEC\)](#)

[0154766-74.1994.5.04.0231 \(RO/REENEC\)](#)

[0067100-77.1996.5.04.0841 \(RO/REENEC\)](#)

[0044700-69.1996.5.04.0841 \(RO/REENEC\)](#)

[0009700-71.1997.5.04.0841 \(RO\)](#)

[0006000-74.1995.5.04.0771 \(RO\)](#)

[0020400-82.1997.5.04.0461 \(REENEC\)](#)

Súmula nº 13 - CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS.

(Revisada pela Súmula nº 21)

Os débitos trabalhistas correspondentes a salários, cujo pagamento deveria ter sido efetuado até a data limite prevista no parágrafo único do art. 459 da CLT, sofrerão correção monetária a partir do dia imediatamente posterior ao do vencimento (Lei nº 8.177, de 1º.03.1991, art. 39, *caput* e parágrafo 1º).

[Resolução Administrativa nº 09/1999](#)_Publ. DOE-RS dias 14, 15 e 16 de junho de 1999.

Precedentes:

[0118566-20.1992.5.04.0302 \(AP\)](#)

[0119500-31.1991.5.04.0231 \(AP\)](#)

[5044600-37.1996.5.04.0903 \(AP\)](#)

[0285766-38.1990.5.04.0006 \(AP\)](#)

[0074166-86.1994.5.04.0871 \(AP\)](#)

[0036000-97.1996.5.04.0811 \(RO\)](#)

[0077066-60.1990.5.04.0005 \(AP\)](#)

Súmula nº 14 - CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS EX-SERVIDORES AUTÁRQUICOS.

A Lei Estadual nº 3.096/56 (Lei Peracchi) não assegura a igualdade entre os proventos de aposentadoria dos ex-servidores autárquicos da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE e a soma das parcelas de natureza salarial percebidas em atividade.

[Resolução Administrativa nº 10/1999](#)_Publ. DOE-RS dias 14, 15 e 16 de junho de 1999.

Precedentes:

[7405800-95.1996.5.04.0010 \(RO\)](#)

[6739500-30.1996.5.04.0002 \(RO\)](#)

[0176900-43.1994.5.04.0022 \(RO\)](#)

[0190700-17.1994.5.04.0030 \(RO\)](#)

[0193000-60.1996.5.04.0521 \(AP\)](#)

[0089000-25.1994.5.04.0021 \(RO\)](#)

[0092900-09.1995.5.04.0012 \(RO\)](#)

[0096600-50.1996.5.04.0402 \(RO\)](#)

Súmula nº 15 - CEEE . COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

A gratificação de férias não integra a complementação dos proventos de aposentadoria dos ex-servidores autárquicos da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE.

[Resolução Administrativa nº 11/1999](#)_Publ. DOE-RS dias 14, 15 e 16 de junho de 1999.

Precedentes:

[0003200-28.1995.5.04.0010 \(RO\)](#)

[6739500-30.1996.5.04.0002 \(RO\)](#)

[0003300-89.1995.5.04.0007 \(RO\)](#)

[0190700-17.1994.5.04.0030 \(RO\)](#)

[0075400-70.1995.5.04.0030 \(RO\)](#)

[0089000-25.1994.5.04.0021 \(RO\)](#)

[0067300-55.1996.5.04.0010 \(RO\)](#)

Súmula nº 16 - CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS EX-SERVIDORES AUTÁRQUICOS.

As horas extras e as horas de sobreaviso não integram a complementação dos proventos de aposentadoria dos ex-servidores autárquicos da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE.

[Resolução Administrativa nº 12/1999](#)_Publ. DOE-RS dias 14, 15 e 16 de junho de 1999.

Precedentes:

[0112900-67.1994.5.04.0011 \(RO\)](#)

[5686800-76.1996.5.04.0008 \(RO\)](#)

[0105800-67.1994.5.04.0009 \(RO\)](#)

[0080200-50.1995.5.04.0028 \(RO\)](#)

[0100300-23.1992.5.04.0451 \(RO\)](#)

[0084900-28.1992.5.04.0011 \(RO\)](#)

[0000900-19.1992.5.04.0004 \(RO\)](#)

[0092900-09.1995.5.04.0012 \(RO\)](#)

Súmula nº 17 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

(Cancelada pela [Resolução Administrativa nº 14/2006](#) Publ. DOE-RS dias 10, 13 e 14 de novembro de 2006.)

A aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho.

[Resolução Administrativa nº 13/1999](#)_Publicada no DOE-RS dias 14, 15 e 16 de junho de 1999.

Precedentes:

[0066300-69.1996.5.04.0511 \(RO\)](#)

[0148300-39.1994.5.04.0401 \(RO\)](#)

[0152800-11.1996.5.04.0521 \(RO\)](#)

[0151300-41.1995.5.04.0521 \(REENEC\)](#)

[0079100-71.1996.5.04.0401 \(RO\)](#)

[0062000-33.1996.5.04.0004 \(RO\)](#)

[0040900-61.1997.5.04.0303 \(RO\)](#)

Súmula nº 18 - BANRISUL . COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

A parcela denominada 'cheque-rancho', paga pelo Banrisul aos seus empregados, não integra a complementação dos proventos de aposentadoria.

[Resolução Administrativa nº 14/1999](#)_Publ. DOE-RS dias 14, 15 e 16 de junho de 1999.

Precedentes:

[0111200-91.1996.5.04.0009 \(RO\)](#)

[0125500-69.1994.5.04.0028 \(RO\)](#)

[0027100-49.1996.5.04.0028 \(RO\)](#)

[0166900-63.1993.5.04.0007 \(RO\)](#)

[0012100-87.1997.5.04.0023 \(RO\)](#)

[0035400-11.1995.5.04.0941 \(RO\)](#)

[0076400-43.1996.5.04.0007 \(RO/RA\)](#)

[0111400-77.1996.5.04.0016 \(RO\)](#)

[0043200-97.1996.5.04.0701 \(RO\)](#)

[0167466-09.1993.5.04.0008 \(RO\)](#)

Súmula nº 19 - HORAS EXTRAS. REGISTRO. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

(Revisada pela Súmula nº 23)

O tempo despendido pelo empregado a cada registro no cartão-ponto, quando não exceder de 5 (cinco) minutos, não será considerado para a apuração de horas extras. No caso de excesso de tal limite, as horas extras serão contadas minuto a minuto.

[Resolução Administrativa nº 15/1999](#)_Publ. DOE-RS dias 14, 15 e 16 de junho de 1999.

Precedentes:

[0083100-40.1994.5.04.0901 \(RO\)](#)

[0080900-89.1996.5.04.0901 \(RO\)](#)

[9042400-70.1995.5.04.0661 \(RO\)](#)

[0042500-37.1995.5.04.0902 \(RO\)](#)

[0035500-21.1995.5.04.0761 \(RO\)](#)

[0007500-68.1995.5.04.0451 \(RO\)](#)

[0112300-50.1995.5.04.0451 \(RO\)](#)

[0085800-94.1995.5.04.0305 \(RO\)](#)

[0133100-71.1995.5.04.0331 \(RO\)](#)

[0123900-74.1996.5.04.0373 \(RO\)](#)

Súmula nº 20 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

(Cancelada pela [Resolução Administrativa nº 14/2005](#) Publ. DOE-RS dias 30 de setembro, 03 e 04 de outubro de 2005.)

Na Justiça do Trabalho, somente a assistência judiciária prestada pelo sindicato representante da categoria a que pertence o trabalhador necessitado enseja o direito à percepção de honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 5.584/70, artigos 14 a 16, no percentual nunca superior a 15%.

[Resolução Administrativa nº 10/2000](#) Publicada no DOE - Diário da Justiça nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2001.

Precedentes:

[0125700-14.1995.5.04.0005 \(RO\)](#)

[0168600-29.1997.5.04.0203 \(RO\)](#)

[0005500-52.1997.5.04.0281 \(RO\)](#)

[0046300-37.1998.5.04.0201 \(RO\)](#)

[0102400-21.1997.5.04.0371 \(RO\)](#)

[0124200-61.1996.5.04.0009 \(RO\)](#)

[0062700-94.1994.5.04.0451 \(REENEC\)](#)

[0089500-25.1997.5.04.0009 \(RO\)](#)

Súmula nº 21 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. REVISÃO DA SÚMULA Nº 13.

(Revisa a Súmula nº 13)

Os débitos trabalhistas sofrem atualização monetária pro rata die a partir do dia imediatamente posterior à data de seu vencimento, considerando-se esta a prevista em norma legal ou, quando mais benéfica ao empregado, a fixada em cláusula contratual, ainda que tácita, ou norma coletiva.

[Resolução Administrativa nº 04/2002](#) Publ. DOE-RS dias 29 de novembro, 02 e 03 de dezembro de 2002.

Precedentes:

[0092000-49.1993.5.04.0221 \(AP\)](#)

[0038766-15.1994.5.04.0029 \(AP\)](#)

[4162200-56.1996.5.04.0011 \(AP\)](#)

[0022400-75.2001.5.04.0021 \(RO\)](#)

[4115900-33.1996.5.04.0012 \(AP\)](#)

[0035300-17.1997.5.04.0026 \(RO\)](#)

[6144700-04.1996.5.04.0023 \(AP\)](#)

[0108100-23.1999.5.04.0010 \(RO\)](#)

[0051700-46.1998.5.04.0261 \(RO\)](#)

Súmula nº 22 - CEEE. PRIVATIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS.

Os créditos dos empregados da Companhia Estadual de Energia Elétrica que não tiveram seus contratos de trabalho transferidos ou sub-rogados às empresas criadas a partir do processo de privatização são de responsabilidade exclusiva da CEEE.

[Resolução Administrativa nº 05/2002](#) Publ. DOE-RS dias 29 de novembro, 02 e 03 de dezembro de 2002.

Precedentes:

[0173200-52.1998.5.04.0561 \(RO\)](#)

[0066300-46.1998.5.04.0302 \(RO\)](#)

[0012500-03.1998.5.04.0012 \(RO\)](#)

[0024100-70.1998.5.04.0028 \(RO\)](#)

[0083200-10.1998.5.04.0010 \(RO\)](#)

[0100200-95.2005.5.04.0812 \(RO\)](#)

[0116200-89.1998.5.04.0013 \(RO\)](#)

[0142100-98.1998.5.04.0005 \(RO\)](#)

Súmula nº 23 - HORAS EXTRAS. REGISTRO. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 19.

(Revisa a Súmula nº 19)

No período anterior à vigência da Lei nº 10.243, de 19.6.2001, o tempo despendido pelo empregado a cada registro no cartão-ponto, quando não exceder de 5 (cinco) minutos, não é considerado para a apuração de horas extras. No caso de excesso desses limites, as horas extras são contadas minuto a minuto.

[Resolução Administrativa nº 06/2002](#)_Publ. DOE-RS dias 29 de novembro, 02 e 03 de dezembro de 2002.

Precedentes:

[0112400-05.2001.5.04.0771 \(RO/REENEC\)](#)

[0079500-34.2000.5.04.0017 \(RO\)](#)

[0014400-22.2001.5.04.0010 \(RO\)](#)

[0044000-28.2000.5.04.0203 \(RO\)](#)

[0120400-25.2001.5.04.0017 \(RO\)](#)

[0146600-96.1996.5.04.0291 \(REENEC\)](#)

[0045200-84.1999.5.04.0921 \(RO\)](#)

[0079000-32.1999.5.04.0201 \(RO\)](#)

[0038500-52.2002.5.04.0771 \(RO\)](#)

Súmula nº 24 - FGTS. ATUALIZAÇÃO.

(Cancelada pela [Resolução Administrativa nº 24/2003](#)_Publ. DOE-RS dias 08, 09 e 12 de janeiro de 2004.)

Os valores objeto de condenação em FGTS são atualizados por índices fixados pelo Agente Operador do Fundo.

[Resolução Administrativa nº 07/2002](#)_Publicada no DOE - RS dias 29 de novembro, 02 e 03 de dezembro de 2002.

Precedentes:

[0113866-72.1990.5.04.0010 \(AP\)](#)

[0197300-91.1998.5.04.0231 \(RO/REENEC\)](#)

[0102400-90.1999.5.04.0002 \(RO\)](#)

[4633600-75.1996.5.04.0331 \(AP\)](#)

[0145600-76.1998.5.04.0231 \(RO/REENEC\)](#)

[4240000-19.1996.5.04.0931 \(AP\)](#)

[0070900-14.1997.5.04.0701 \(RO\)](#)

[4182400-54.1997.5.04.0333 \(AP\)](#)

[4304200-29.1994.5.04.0018 \(AP\)](#)

[4618100-11.1997.5.04.0241 \(AP\)](#)

Súmula nº 25 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

São cabíveis, independentemente de sua previsão no título judicial, resguardada a coisa julgada.

[Resolução Administrativa nº 08/2002](#)_Publ. DOE-RS dias 29 de novembro, 02 e 03 de dezembro de 2002.

Precedentes:

[0041200-21.1997.5.04.0821 \(RO\)](#)

[0076800-12.2000.5.04.0009 \(RO\)](#)

[0005566-26.2000.5.04.0831 \(RO/REENEC\)](#)

[6071800-04.2001.5.04.0005 \(AP\)](#)

[0072400-71.1999.5.04.0402 \(RO\)](#)

[0006200-12.2000.5.04.0511 \(RO\)](#)

[0093400-64.1998.5.04.0402 \(RO\)](#)

[0113700-70.1996.5.04.0029 \(RO\)](#)

Súmula nº 26 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. BASE DE CÁLCULO.

Os descontos previdenciários apuram-se mês a mês, incidindo sobre o valor histórico sujeito à contribuição, excluídos os juros de mora, respeitado o limite máximo mensal do salário-de-contribuição, observados as alíquotas previstas em lei e os valores já recolhidos, atualizando-se o valor ainda devido.

[Resolução Administrativa nº 09/2002](#)_Publ. DOE-RS dias 29 de novembro, 02 e 03 de dezembro de 2002.

Precedentes:

[0066366-58.2000.5.04.0010 \(RO\)](#)

[0046100-93.2000.5.04.0901 \(RO/REENEC\)](#)

[0084466-10.2000.5.04.0027 \(RO\)](#)

[0052200-67.1998.5.04.0761 \(RO\)](#)

[0034400-55.2000.5.04.0761 \(RO\)](#)

[0044200-76.1998.5.04.0018 \(REO/RO\)](#)

[0022800-29.2000.5.04.0020 \(RO\)](#)

[0119500-09.2001.5.04.0901 \(RO/REENEC\)](#)

[0034000-68.1999.5.04.0731 \(RO\)](#)

[0062000-90.2001.5.04.0381 \(RO\)](#)

[0071200-10.2000.5.04.0009 \(RO\)](#)

[0161166-71.1992.5.04.0006 \(AP\)](#)

Súmula nº 27 - DESCONTOS FISCAIS. BASE DE CÁLCULO.

(Revisada pela Súmula nº 51)

Os descontos fiscais incidem, quando do pagamento, sobre o valor total tributável, monetariamente atualizado, acrescido dos juros de mora.

[Resolução Administrativa nº 10/2002](#)_Publ. DOE-RS dias 29 de novembro, 02 e 03 de dezembro de 2002.

Precedentes:

[0066366-58.2000.5.04.0010 \(RO\)](#)

[0052200-67.1998.5.04.0761 \(RO\)](#)

[0034400-55.2000.5.04.0761 \(RO\)](#)

[0044200-76.1998.5.04.0018 \(REO/RO\)](#)

[0022800-29.2000.5.04.0020 \(RO\)](#)

[0119500-09.2001.5.04.0901 \(RO/REENEC\)](#)

[0034000-68.1999.5.04.0731 \(RO\)](#)

[0046100-93.2000.5.04.0901 \(RO/REENEC\)](#)

[0062000-90.2001.5.04.0381 \(RO\)](#)

[0071200-10.2000.5.04.0009 \(RO\)](#)

[0084466-10.2000.5.04.0027 \(RO\)](#)

[0161166-71.1992.5.04.0006 \(AP\)](#)

Súmula nº 28 - RFFSA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.
RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

As empresas concessionárias são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados da Rede Ferroviária Federal S/A cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão de serviço respectivo, permanecendo a R.F.F.S.A, nessas hipóteses, como responsável subsidiária. Resolução Administrativa nº 11/2002 - Publicada no DOE-RS no dia 29 de novembro de 2002. Republicada no DOE-RS do dia 02 de dezembro de 2002 por ter havido incorreção relativamente ao número da súmula editada.

[Resolução Administrativa nº 11/2002](#)_Publ. DOE-RS dias 03 e 04 de dezembro de 2002.

Precedentes:

[4985200-67.1997.5.04.0027 \(RO\)](#)

[0146400-10.1998.5.04.0521 \(RO\)](#)

[0117800-06.1998.5.04.0027 \(RO\)](#)

[0021800-93.1997.5.04.0021 \(RO\)](#)

[0112000-03.1998.5.04.0801 \(RO\)](#)

[0000300-76.1999.5.04.0028 \(RO\)](#)

[0055400-92.1999.5.04.0811 \(RO\)](#)

[0106200-81.1997.5.04.0751 \(RO\)](#)

[0122500-21.1999.5.04.0017 \(RO\)](#)

Súmula nº 29 - MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. QÜINQUÊNIOS. LEI 260/86.

Os servidores celetistas do Município de Gravataí admitidos antes da Lei Municipal nº 681/91 fazem jus aos quinquênios previstos na Lei Municipal nº 260/86, desde que preenchidos os pressupostos e requisitos nela elencados.

[Resolução Administrativa nº 23/2003](#)_Publ. DOE-RS dias 08, 09 e 12 de janeiro de 2004.

Precedentes:

[0035600-67.2002.5.04.0231 \(REO/RO\)](#)

[0064400-08.2002.5.04.0231 \(REENEC\)](#)

[0097500-85.2001.5.04.0231 \(RO/REENEC\)](#)

[0037600-40.2002.5.04.0231 \(RO/REENEC\)](#)

[0021700-17.2002.5.04.0231 \(REO/RO\)](#)

[0078800-61.2001.5.04.0231 \(RO/REENEC\)](#)

[0104700-12.2002.5.04.0231 \(RO/REENEC\)](#)

[0072400-94.2002.5.04.0231 \(RO/REENEC\)](#)

Súmula nº 30 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. VALE-ALIMENTAÇÃO.

Não incide contribuição previdenciária sobre vale ou ticket alimentação quando seu pagamento decorrer de decisão ou acordo judicial, ressalvada a hipótese de que trata a súmula 241 do TST.

[Resolução Administrativa nº 25/2003](#)_Publ. DOE-RS dias 08, 09 e 12 de janeiro de 2004.

Precedentes:

[0087400-58.2001.5.04.0009 \(RO\)](#)

[0026900-93.2001.5.04.0019 \(RO\)](#)

[0130900-47.2001.5.04.0019 \(RO\)](#)

[0039500-61.2001.5.04.0015 \(AP\)](#)

[0132800-28.2002.5.04.0020 \(RO\)](#)

Súmula nº 31 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. VALE-TRANSPORTE INDENIZADO.

Não incide contribuição previdenciária sobre o vale-transporte indenizado em decorrência de decisão ou acordo judicial.

[Resolução Administrativa nº 26/2003](#)_Publ. DOE-RS dias 08, 09 e 12 de janeiro de 2004.

Precedentes:

[0106800-88.2002.5.04.0020 \(RO\)](#)

[0037100-07.2002.5.04.0026 \(RO\)](#)

[0066600-24.2002.5.04.0025 \(RO\)](#)

[0081500-42.2002.5.04.0015 \(RO\)](#)

[0108700-76.2001.5.04.0009 \(RO\)](#)

[0029000-48.2001.5.04.0010 \(RO\)](#)

Súmula nº 32 - RECURSO. CONHECIMENTO. LEI 9.800/99.

É válida a comprovação do instrumento de mandato, do pagamento das custas e do recolhimento do

depósito recursal respectivo, via fac-símile dirigido ao juízo, desde que apresentados os originais no prazo legal.

[Resolução Administrativa nº 27/2003](#) Publ. DOE-RS dias 08, 09 e 12 de janeiro de 2004.

Precedentes:

[0002700-26.1992.5.04.0831 \(RO\)](#)

[0175100-78.2001.5.04.0201 \(RO\)](#)

Súmula nº 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. LIDE ENTRE SINDICATO PATRONAL E INTEGRANTE DA RESPECTIVA CATEGORIA ECONÔMICA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

(Cancelada pela [Resolução Administrativa nº 12/2005](#) Publ. DOE-RS nos dias 30 de setembro, 03 e 04 de outubro de 2005.)

Incompetência da Justiça do Trabalho.

[Resolução Administrativa nº 07/2004](#) Publicada no DOE-RS dos dias 02, 05 e 06 de julho de 2004.

Precedentes:

[0134600-91.2002.5.04.0020 \(RO\)](#)

[0003700-10.2003.5.04.0012 \(RO\)](#)

[0054200-41.2003.5.04.0801 \(RO\)](#)

[0128700-27.2002.5.04.0021 \(RO\)](#)

[0006400-26.2000.5.04.0541 \(RO\)](#)

[0040500-95.2003.5.04.0801 \(RO\)](#)

[0041000-64.2003.5.04.0801 \(RO\)](#)

[0020700-53.2003.5.04.0002 \(RO\)](#)

Súmula nº 34 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. CONTRATO DE TRABALHO.

(Cancelada pela [Resolução Administrativa nº 15/2005](#) Publ. DOE-RS dias 30 de setembro, 03 e 04 de outubro de 2005.)

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer e julgar acerca de incidência previdenciária sobre parcelas concernentes ao contrato de trabalho e não objeto de provimento condenatório.

[Resolução Administrativa nº 08/2004](#) Publicada no DOE-RS dos dias 02, 05 e 06 de julho de 2004.

Precedentes:

[0105400-92.2000.5.04.0025 \(AP\)](#)

[0084600-55.2002.5.04.0451 \(AP\)](#)

[0129800-49.2002.5.04.0851 \(RO\)](#)

[0002000-08.2002.5.04.0861 \(AP\)](#)

[0080000-75.2002.5.04.0811 \(AP\)](#)

[0038100-78.2003.5.04.0811 \(AP\)](#)

[0016500-69.2001.5.04.0811 \(AP\)](#)

[0055700-15.1997.5.04.0006 \(AP\)](#)

Súmula nº 35 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

A ausência de submissão de qualquer demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia, não autoriza a extinção do processo sem julgamento do mérito.

[Resolução Administrativa nº 09/2004](#)_Publ. DOE-RS dias 02, 05 e 06 de julho de 2004.

Precedentes:

[0030800-62.2002.5.04.0015 \(RO\)](#)

[0110800-60.2002.5.04.0561 \(RO\)](#)

[0074100-65.2002.5.04.0018 \(RO/REENEC\)](#)

[0050500-35.2002.5.04.0561 \(RO\)](#)

[0125700-98.2002.5.04.0027 \(RO\)](#)

[0048100-39.2002.5.04.0661 \(RO\)](#)

[0086300-34.2002.5.04.0009 \(RO\)](#)

[0043400-76.2001.5.04.0007 \(RO\)](#)

[0024600-10.2001.5.04.0521 \(RO\)](#)

[0098700-68.2002.5.04.0013 \(RO\)](#)

[0132200-74.2001.5.04.0203 \(RO\)](#)

Súmula nº 36 - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40%.

Responsabilidade-Prescrição-Interesse processual. I - É do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença de 40% do FGTS decorrente da aplicação sobre o saldo da conta vinculada dos índices expurgados pelos Planos Econômicos e reconhecidos ao trabalhador. II - O prazo prescricional para reclamar as diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS corrigido pelos índices dos expurgos inflacionários e reconhecidos ao trabalhador após a extinção do contrato conta-se a partir da data em que as diferenças do FGTS forem disponibilizadas ao trabalhador, seja por decisão judicial, seja pela adesão de que trata a Lei Complementar número 110/2001, neste último caso da primeira parcela ou parcela única. III - Tratando-se a indenização compensatória de 40% de direito acessório, para fins de reclamar as diferenças decorrentes da incidência sobre o FGTS corrigido pelos índices dos expurgos inflacionários, deve o trabalhador comprovar nos autos a disponibilização das aludidas diferenças, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

[Resolução Administrativa nº 10/2004](#)_Publ. DOE-RS dias 02, 05 e 06 de julho de 2004.

Precedentes:

[0031100-57.2003.5.04.0025 \(RO\)](#)

[0089400-42.2003.5.04.0015 \(RO\)](#)

[0110400-02.2002.5.04.0026 \(RO\)](#)

[0045300-98.2003.5.04.0662 \(RO\)](#)

[0075100-11.2003.5.04.0101 \(RO\)](#)

[0088200-73.2003.5.04.0023 \(RO\)](#)

[0120200-05.2002.5.04.0010 \(RO\)](#)

[0070700-39.2003.5.04.0202 \(RO\)](#)

[0071300-41.2003.5.04.0661 \(RO\)](#)

[0179600-35.2002.5.04.0402 \(RO\)](#)
[0049400-50.2003.5.04.0451 \(RO\)](#)
[0087800-89.2003.5.04.0013 \(ROPS\)](#)
[0110600-81.2002.5.04.0002 \(RO\)](#)
[0070300-77.2003.5.04.0023 \(RO\)](#)
[0145500-48.2003.5.04.0231 \(RO\)](#)
[0077500-89.2003.5.04.0103 \(RO\)](#)
[0096300-86.2003.5.04.0291 \(ROPS\)](#)
[0054300-81.2003.5.04.0611 \(RO\)](#)
[0081200-68.2003.5.04.0331 \(RO\)](#)
[0069800-73.2003.5.04.0261 \(RO\)](#)
[0047100-18.2003.5.04.0451 \(RO\)](#)
[0080100-62.2003.5.04.0304 \(RO\)](#)
[0105400-65.2003.5.04.0291 \(ROPS\)](#)
[0127300-20.2003.5.04.0028 \(RO\)](#)
[0078900-44.2003.5.04.0102 \(RO\)](#)
[0055500-21.2003.5.04.0451 \(RO\)](#)
[0055800-80.2003.5.04.0451 \(RO\)](#)
[0058300-52.2003.5.04.0732 \(RO\)](#)
[0085400-60.2002.5.04.0006 \(RO\)](#)
[0057500-24.2003.5.04.0732 \(RO\)](#)
[0070000-24.2003.5.04.0021 \(RO\)](#)
[0060000-63.2003.5.04.0732 \(RO\)](#)
[0083600-42.2003.5.04.0303 \(RO\)](#)

Súmula nº 37 - HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. BASE DE CÁLCULO.

Os honorários de assistência judiciária são calculados sobre o valor bruto da condenação.

[Resolução Administrativa nº 15/2004](#)_Publ. DOE-RS dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2004.

Precedentes:

[0148600-20.1998.5.04.0026 \(AP\)](#)
[0101801-07.2001.5.04.0771 \(AP\)](#)
[0056601-83.1997.5.04.0005 \(AP\)](#)
[0080501-73.1998.5.04.0001 \(AP\)](#)
[0005500-29.1997.5.04.0030 \(AP\)](#)
[6048900-45.2002.5.04.0020 \(AP\)](#)
[0129100-07.1993.5.04.0005 \(AP\)](#)
[0053400-94.1999.5.04.0302 \(AP\)](#)
[0060900-13.1996.5.04.0014 \(AP\)](#)

[0076300-51.2001.5.04.0771 \(AP\)](#)

[0060300-46.1995.5.04.0751 \(AP\)](#)

[0125700-02.1998.5.04.0751 \(AP\)](#)

[5074300-26.2002.5.04.0005 \(AP\)](#)

[0002800-56.1996.5.04.0017 \(AP\)](#)

Súmula nº 38 - INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO OU SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE.

Constituindo-se o intervalo intrajornada em medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, é inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva que autoriza sua supressão ou redução, neste caso quando não observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT.

[Resolução Administrativa nº 16/2004](#) Publ. DOE-RS dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2004.

Precedentes:

[0005300-79.2003.5.04.0331 \(RO\)](#)

[0132300-84.2001.5.04.0023 \(RO\)](#)

[0097700-15.2003.5.04.0331 \(RO\)](#)

[0109800-89.2003.5.04.0302 \(RO\)](#)

[0011700-81.2003.5.04.0017 \(RO\)](#)

[0092500-45.2002.5.04.0304 \(RO\)](#)

[0095700-50.2002.5.04.0372 \(RO\)](#)

[0043200-62.2003.5.04.0601 \(RO\)](#)

[0062700-18.2002.5.04.0030 \(RO\)](#)

[0042600-46.2003.5.04.0373 \(RO\)](#)

Súmula nº 39 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.

Nos acordos em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas objeto da conciliação, a contribuição previdenciária incide sobre o valor total acordado, não se admitindo a mera fixação de percentual de verbas remuneratórias e indenizatórias.

[Resolução Administrativa nº 17/2004](#) Publ. DOE-RS dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2004.

Precedentes:

[0135000-55.2003.5.04.0381 \(RO\)](#)

[0059000-14.2003.5.04.0381 \(RO\)](#)

[0075400-03.2003.5.04.0382 \(RO\)](#)

[0015100-44.2004.5.04.0381 \(RO\)](#)

[0050500-34.2002.5.04.0141 \(RO\)](#)

[0061300-94.2002.5.04.0732 \(RO\)](#)

[0129500-97.2002.5.04.0201 \(RO\)](#)

[0026100-13.2003.5.04.0531 \(RO\)](#)

[0135100-10.2003.5.04.0381 \(RO\)](#)

[0161200-57.2003.5.04.0201 \(RO\)](#)

[0090500-88.2001.5.04.0019 \(RO\)](#)

[0051100-84.2003.5.04.0702 \(RO\)](#)

[0007900-78.2003.5.04.0103 \(RO\)](#)

Súmula nº 40 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PARCELAS NÃO POSTULADAS. PROPORCIONALIDADE.

Na fase de conhecimento, a inclusão no acordo de parcelas não postuladas ou a não-observância da proporcionalidade entre as parcelas de natureza remuneratória e indenizatória objeto da ação, não caracterizam, necessariamente, simulação ou fraude à lei.

[Resolução Administrativa nº 18/2004](#)_Publ. DOE-RS dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2004.

Precedentes:

[0020700-78.2003.5.04.0511 \(RO\)](#)

[0066400-16.2003.5.04.0402 \(RO\)](#)

[0052500-16.2003.5.04.0741 \(RO\)](#)

[0013800-18.2003.5.04.0402 \(RO\)](#)

[0018400-14.2004.5.04.0381 \(RO\)](#)

[0137300-80.1998.5.04.0731 \(RO\)](#)

[0063100-76.2003.5.04.0101 \(RO\)](#)

[0066300-25.2003.5.04.0511 \(RO\)](#)

[0076900-95.2001.5.04.0731 \(RO\)](#)

[0030300-79.2002.5.04.0731 \(RO\)](#)

[0069700-90.2002.5.04.0702 \(RO\)](#)

[0065200-30.2003.5.04.0351 \(RO\)](#)

[0056800-65.2003.5.04.0403 \(RO\)](#)

Súmula nº 41 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO SEM VÍNCULO DE EMPREGO.

Incide contribuição previdenciária, observada a alíquota própria, quando firmado acordo sem reconhecimento de vínculo empregatício, mas com prestação de trabalho e o tomador for empresa ou a ela equiparada na condição de contribuinte individual na forma do parágrafo único do artigo 15 da lei 8.212/91.

[Resolução Administrativa nº 19/2004](#)_Publ. DOE-RS dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2004.

Precedentes:

[0181900-93.2003.5.04.0382 \(RO\)](#)

[0124500-24.2003.5.04.0382 \(RO\)](#)

[0107400-41.2002.5.04.0851 \(RO\)](#)

[0000600-41.2003.5.04.0402 \(RO\)](#)

[0029700-49.2002.5.04.0831 \(RO\)](#)

[8010200-55.2003.5.04.0561 \(RO\)](#)

[0131600-33.2003.5.04.0381 \(RO\)](#)

[0037500-47.2002.5.04.0761 \(RO\)](#)

[0057400-23.2002.5.04.0015 \(RO\)](#)

[0044700-86.2001.5.04.0811 \(RO\)](#)

[0098600-79.2003.5.04.0304 \(RO\)](#)

[0051800-84.2003.5.04.0403 \(RO\)](#)

Súmula nº 42 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÕES IONIZANTES.

Devido.

[Resolução Administrativa nº 13/2005](#) Publ. DOE-RS dias 30 de setembro, 03 e 04 de outubro de 2005.

Precedentes:

[0007600-29.2003.5.04.0811 \(RO\)](#)

[0054100-70.2004.5.04.0019 \(RO\)](#)

[0001800-49.2004.5.04.0014 \(RO\)](#)

[0079400-62.2003.5.04.0021 \(RO\)](#)

[0002500-59.2003.5.04.0014 \(RO\)](#)

[0036900-98.2004.5.04.0003 \(RO\)](#)

[0037700-39.2003.5.04.0011 \(RO\)](#)

[0075600-53.2003.5.04.0012 \(RO\)](#)

[0056500-66.2004.5.04.0016 \(RO\)](#)

[0129000-76.2003.5.04.0013 \(RO\)](#)

Súmula nº 43 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

(Revisada pela Súmula nº 49)

Não incide a contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.

[Resolução Administrativa nº 11/2006](#) Publ. DOE-RS dias 10, 13 e 14 de novembro de 2006.

Precedentes:

[0027800-15.2005.5.04.0382 \(RO\)](#)

[0076900-69.2005.5.04.0662 \(RO\)](#)

[0097000-29.2003.5.04.0302 \(RO\)](#)

[0040500-76.2005.5.04.0332 \(RO\)](#)

[0097600-83.2005.5.04.0721 \(RO\)](#)

[0046200-69.2006.5.04.0341 \(RO\)](#)

[0046400-76.2006.5.04.0341 \(RO\)](#)

Súmula nº 44 - FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO.

(Cancelada pela [Resolução Administrativa nº 18/2009](#) Disponibilizada no DOE-RS dias 07, 08 e 09 de outubro de 2009, considerada publicada, respectivamente, dias 08, 09 e 13 de outubro de 2009, na forma do Provimento nº 03/2008.)

O prazo para a propositura de embargos à execução pelos entes públicos, no Processo do Trabalho, é de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

[Resolução Administrativa nº 12/2006](#) Publicada no DOE-RS dias 10, 13 e 14 de novembro de 2006.

Precedentes:

[0064500-85.1997.5.04.0732 \(AP\)](#)

[0002100-84.1994.5.04.0103 \(AP\)](#)

[0064600-39.1999.5.04.0451 \(AP\)](#)

[0005700-35.2001.5.04.0761 \(AP\)](#)

[0032000-47.2002.5.04.0131 \(AP\)](#)

[0017500-75.1993.5.04.0006 \(AP\)](#)

[0088200-30.2002.5.04.0372 \(AP\)](#)

[0094100-45.1995.5.04.0014 \(AP\)](#)

Súmula nº 45 - ECT. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. ISENÇÃO. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT se equipara à Fazenda Pública no que diz respeito às prerrogativas previstas no Decreto-Lei 779/69, tendo prazo em dobro para recorrer, assim como estando dispensada da realização do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais.

[Resolução Administrativa Nº 10/2012](#) Disponibilizada no DEJT dias 03, 04 e 05 de outubro de 2012, considerada publicada dias 04, 05 e 08 de outubro de 2012.

Precedentes:

[0000477-57.2010.5.04.0221 \(RO\)](#)

[0076600-96.2009.5.04.0006 \(RO\)](#)

[0000104-29.2010.5.04.0026 \(RO\)](#)

[0073700-92.2009.5.04.0022 \(RO\)](#)

Histórico >>>

Súmula nº 46 - EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO.

No Processo do Trabalho aplica-se o artigo 1.048 do CPC.

[Resolução Administrativa nº 12/2007](#) Publ. DOE-RS dias 15, 16 e 17 de outubro de 2007.

Precedentes:

[0011000-23.2005.5.04.0733 \(AP\)](#)

[0076400-70.2006.5.04.0402 \(AP\)](#)

[0101600-32.2006.5.04.0741 \(AP\)](#)

[0050600-61.2006.5.04.0007 \(AP\)](#)

[0004100-24.2005.5.04.0733 \(AP\)](#)

[0134900-89.2003.5.04.0029 \(RO\)](#)

[0037000-12.2006.5.04.0382 \(AP\)](#)

[0101400-56.2003.5.04.0021 \(AP\)](#)

Súmula nº 47 - MULTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS.

O tomador de serviços é subsidiariamente responsável pelas multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, inclusive se for ente público.

[Resolução Administrativa nº 13/2007](#)_Publ. DOE-RS dias 15, 16 e 17 de outubro de 2007.

Precedentes:

[0161800-74.2005.5.04.0018 \(RO\)](#)

[0120700-45.2005.5.04.0017 \(RO\)](#)

[0030600-46.2006.5.04.0005 \(RO\)](#)

[0183000-40.2005.5.04.0018 \(RO\)](#)

[0028500-16.2005.5.04.0018 \(RO/REENEC\)](#)

[0269100-95.2005.5.04.0018 \(RO/REENEC\)](#)

[0023600-87.2005.5.04.0018 \(RO/REENEC\)](#)

[0268400-22.2005.5.04.0018 \(RO\)](#)

Súmula nº 48 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM. POSSIBILIDADE.

A ausência de habilitação formal como Técnico de Enfermagem, por si só, não é óbice ao pleito de equiparação salarial, diferenças salariais por desvio de função ou 'plus' salarial formulado por Auxiliares de Enfermagem.

[Resolução Administrativa nº 13/2009](#)_disponibilizada no DOE-RS dias 19, 20 e 21 de agosto de 2009, considerada publicada, respectivamente, dias 20, 21 e 24 de agosto de 2009, na forma do Provimento nº 03/2008.

Precedentes:

[0020740-21.2007.5.04.0026 \(IUI\)](#)

Súmula nº 49 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

(Revisa a Súmula nº 43)(Revisada pela Súmula nº 80)

Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.

[Resolução Administrativa nº 14/2009](#)_disponibilizada no DOE-RS dias 19, 20 e 21 de agosto de 2009, considerada publicada, respectivamente, dias 20, 21 e 24 de agosto de 2009, na forma do Provimento nº 03/2008.

Precedentes:

[0060800-39.2005.5.04.0662 \(RO\)](#)

Súmula nº 50 - RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

Fixada a indenização por dano moral em valor determinado, a correção monetária flui a partir da data em que prolatada a decisão, sob o pressuposto de que o *quantum* se encontrava atualizado naquele momento.

[Resolução Administrativa nº 15/2009](#)_Disponibilizada no DOE-RS dias 24, 25 e 26 de agosto de 2009, considerada publicada, respectivamente, dias 25, 26 e 27 de agosto de 2009, na forma do Provimento nº 03/2008.

Precedentes:

[0056500-98.2006.5.04.0403 \(RO\)](#)

[0034900-17.2006.5.04.0372 \(RO\)](#)

[0104600-73.2005.5.04.0030 \(RO\)](#)

[0075800-96.2006.5.04.0451 \(RO\)](#)

Súmula nº 51 - DESCONTOS FISCAIS. BASE DE CÁLCULO.

(Revisa a Súmula nº 27)(Revisada pela Súmula nº 53)

Os descontos fiscais incidem, quando do pagamento, sobre o valor total tributável, monetariamente atualizado, excluídos os juros de mora.

[Resolução Administrativa nº 26/2009](#) Disponibilizada no DOE-RS dias 17, 18 e 21 de dezembro de 2009, considerada publicada, respectivamente, dias 18, 21 e 22 de dezembro de 2009.

Precedentes:

[0114100-75.2004.5.04.0006 \(AP\)](#)

Súmula nº 52 - JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO.

Os juros de mora incidem sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente, após a dedução da contribuição previdenciária a cargo do exequente.

[Resolução Administrativa nº 02/2011](#) Disponibilizada no DEJT dias 16, 17 e 20.6.2011, considerada publicada nos dias 17, 20 e 21.6.2011.

Precedentes:

[0006800-40.2002.5.04.0001 \(AP\)](#)

[0059001-36.2008.5.04.0021 \(AP\)](#)

[0064300-20.1996.5.04.0601 \(AP\)](#)

[0111400-77.2001.5.04.0024 \(AP\)](#)

Súmula nº 53 - DESCONTOS FISCAIS. JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO.

(Revisa a Súmula nº 51)

Os juros de mora sobre o crédito trabalhista não integram a base de cálculo dos descontos fiscais.

[Resolução Administrativa nº 03/2011](#) Disponibilizada no DEJT dias 16, 17 e 20.6.2011, considerada publicada nos dias 17, 20 e 21.6.2011.

Súmula nº 54 - JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Os juros de mora sobre a indenização por dano moral incidem a partir da data do ajuizamento da ação, aplicando-se a regra do art. 883 da CLT.

[Resolução Administrativa Nº 12/2012](#) Disponibilizada no DEJT dias 03, 04 e 05 de outubro de 2012, considerada publicada dias 04, 05 e 08 de outubro de 2012.

Precedentes:

[0067700-36.2005.5.04.0404 \(AP\)](#)

[0204400-15.2007.5.04.0512 \(RO\)](#)

[0096900-44.2007.5.04.0008 \(AP\)](#)

[0010100-44.2007.5.04.0030 \(RO\)](#)

Súmula nº 55 - REAJUSTES SALARIAIS. LEI ESTADUAL Nº 10.395/95. INAPLICABILIDADE

AOS EMPREGADOS DAS FUNDAÇÕES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO.

Os reajustes salariais previstos na Lei Estadual nº 10.395/95 não se aplicam aos empregados de fundações de natureza jurídica pública ou privada mantidas pelo Poder Público Estadual, exceto as autarquias fundacionais.

[Resolução Administrativa Nº 13/2012](#) Disponibilizada no DEJT dias 03, 04 e 05 de outubro de 2012, considerada publicada dias 04, 05 e 08 de outubro de 2012.

Precedentes:

[0109100-76.2009.5.04.0020 \(RO\)](#)

[0073400-51.2009.5.04.0016 \(RO\)](#)

[0107600-32.2009.5.04.0001 \(RO\)](#)

[0072900-73.2009.5.04.0019 \(RO/REENEC\)](#)

Súmula nº 56 - LITISPENDÊNCIA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

A ação proposta pelo sindicato, como substituto processual, não induz litispendência em relação à ação individual, à luz do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor.

[Resolução Administrativa Nº 24/2013](#) Disponibilizada no DEJT dias 14, 18 e 19 de novembro de 2013, considerada publicada dias 18, 19 e 20 de novembro de 2013.

Precedentes:

[0001001-46.2012.5.04.0104 \(RO\)](#)

[0001535-39.2011.5.04.0002 \(RO\)](#)

[0000588-30.2013.5.04.0029 \(RO\)](#)

[0058500-59.2009.5.04.0761 \(RO\)](#)

[0001854-33.2010.5.04.0231 \(RO\)](#)

Súmula nº 57 - HIPOTECA JUDICIÁRIA.

A constituição de hipoteca judiciária, prevista no artigo 466 do CPC, é compatível com o processo do trabalho.

[Resolução Administrativa Nº 25/2013](#) Disponibilizada no DEJT dias 14, 18 e 19 de novembro de 2013, considerada publicada dias 18, 19 e 20 de novembro de 2013.

Precedentes:

[0000258-57.2011.5.04.0561 \(RO\)](#)

[0000198-84.2011.5.04.0561 \(RO\)](#)

[0001050-30.2011.5.04.0005 \(RO\)](#)

[0000111-20.2012.5.04.0521 \(RO\)](#)

[0001254-74.2011.5.04.0005 \(RO\)](#)

Súmula nº 58 - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.

A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida em juízo não afasta o direito à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

[Resolução Administrativa Nº 26/2013](#) Disponibilizada no DEJT dias 14, 18 e 19 de novembro de 2013, considerada publicada dias 18, 19 e 20 de novembro de 2013.

Precedentes:

[0000428-42.2011.5.04.0201 \(RO\)](#)

[0144700-61.2009.5.04.0020 \(RO\)](#)

[0000614-93.2010.5.04.0009 \(RO\)](#)

[0000360-65.2011.5.04.0016 \(RO\)](#)

[0000864-27.2010.5.04.0721 \(RO\)](#)

Súmula nº 59 - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.

É indevida a multa do art. 477, § 8º, da CLT quando o valor líquido devido pela extinção do contrato de trabalho for disponibilizado ao empregado por meio de depósito em conta-corrente dentro do prazo previsto no § 6º do referido dispositivo legal, ainda que a assistência prevista no § 1º ocorra em data posterior.

[Resolução Administrativa Nº 27/2013](#) Disponibilizada no DEJT dias 14, 18 e 19 de novembro de 2013, considerada publicada dias 18, 19 e 20 de novembro de 2013.

Precedentes:

[0000112-31.2013.5.04.0016 \(RO\)](#)

[0000513-12.2012.5.04.0292 \(RO\)](#)

[0000485-20.2012.5.04.0009 \(RO\)](#)

[0000946-42.2011.5.04.0812 \(RO\)](#)

[0000759-97.2011.5.04.0403 \(RO\)](#)

Súmula nº 60 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE QUÍMICO FENOL.

A exposição cutânea ao agente químico fenol, de avaliação qualitativa, gera insalubridade em grau máximo.

[Resolução Administrativa Nº 28/2013](#) Disponibilizada no DEJT dias 14, 18 e 19 de novembro de 2013, considerada publicada dias 18, 19 e 20 de novembro de 2013.

Precedentes:

[0001717-83.2011.5.04.0403 \(RO\)](#)

[0000430-51.2012.5.04.0403 \(RO\)](#)

[0001253-96.2010.5.04.0402 \(RO\)](#)

[0153300-89.2009.5.04.0402 \(RO\)](#)

[0000017-66.2011.5.04.0405 \(RO\)](#)

[0000740-54.2012.5.04.0404 \(RO\)](#)

[0000990-58.2010.5.04.0404 \(RO\)](#)

[0000303-19.2012.5.04.0402 \(RO\)](#)

[0000232-45.2011.5.04.0404 \(RO\)](#)

Súmula nº 61 - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Atendidos os requisitos da Lei 1.060/50, são devidos os honorários de assistência judiciária gratuita, ainda que o advogado da parte não esteja credenciado pelo sindicato representante da categoria profissional.

[Resolução Administrativa nº 13/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 05 de junho de 2015, considerada publicada dias 03, 05 e 08 de junho de 2015

Precedentes:

[0000576-56.2012.5.04.0512 \(RO\)](#)

[0000457-12.2013.5.04.0011 \(RO\)](#)

[0000930-50.2013.5.04.0802 \(RO\)](#)

[0000960-78.2013.5.04.0772 \(RO\)](#)

[0000200-14.2014.5.04.0702 \(RO\)](#)

Súmula nº 62 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo do adicional de insalubridade permanece sendo o salário mínimo nacional enquanto não sobrevier lei disposta de forma diversa, salvo disposição contratual ou normativa prevendo base de cálculo mais benéfica ao trabalhador.

[Resolução Administrativa nº 14/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 05 de junho de 2015, considerada publicada dias 03, 05 e 08 de junho de 2015

Súmula nº 63 - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO PARCIAL.

A não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada assegura ao empregado o pagamento integral do intervalo mínimo legal, e não apenas do período suprimido, na forma do art. 71, § 4º, da CLT.

[Resolução Administrativa nº 15/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 05 de junho de 2015, considerada publicada dias 03, 05 e 08 de junho de 2015

Precedentes:

[0000754-86.2013.5.04.0021 \(RO\)](#)

[0001236-38.2011.5.04.0010 \(RO\)](#)

[0001059-25.2013.5.04.0812 \(RO\)](#)

Súmula nº 64 - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FERIADOS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA.

O aumento do valor dos repousos semanais remunerados e feriados, decorrente da integração de horas extras habituais, não repercute no cálculo de outras parcelas que têm como base a remuneração mensal.

[Resolução Administrativa nº 16/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 05 de junho de 2015, considerada publicada dias 03, 05 e 08 de junho de 2015

Precedentes:

[0001030-90.2012.5.04.0009 \(RO\)](#)

[0000494-15.2013.5.04.0601 \(RO\)](#)

[0000501-22.2012.5.04.0381 \(RO\)](#)

[0001401-15.2012.5.04.0022 \(RO\)](#)

[0001005-16.2013.5.04.0018 \(RO/REENEC\)](#)

Súmula nº 65 - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT.

A regra do art. 384 da CLT foi recepcionada pela Constituição, sendo aplicável à mulher, observado, em caso de descumprimento, o previsto no art. 71, § 4º, da CLT

[Resolução Administrativa nº 17/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 05 de junho de 2015 e considerada publicada nos dias 03, 05 e 08 de junho de 2015.

Precedentes:

[0000631-53.2012.5.04.0141 \(RO\)](#)

[0000389-52.2013.5.04.0661 \(RO\)](#)

[0001035-24.2013.5.04.0027 \(RO\)](#)

Súmula nº 66 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING.

A atividade de operador de telemarketing, com utilização constante de fones de ouvido, é passível de enquadramento no Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

[Resolução Administrativa nº 18/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 05 de junho de 2015, considerada publicada dias 03, 05 e 08 de junho de 2015

Precedentes:

[0001472-42.2011.5.04.0025 \(RO\)](#)

[0001201-91.2013.5.04.0371 \(RO\)](#)

[0000545-20.2013.5.04.0021 \(RO\)](#)

[0001067-58.2013.5.04.0373 \(RO\)](#)

[0000577-98.2013.5.04.0029 \(RO\)](#)

[0000392-60.2013.5.04.0029 \(RO\)](#)

Súmula nº 67 - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. ATIVIDADE INSALUBRE.

É inválido o regime de compensação horária em atividade insalubre quando não atendidas as exigências do art. 60 da CLT.

[Resolução Administrativa nº 19/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 05 de junho de 2015, considerada publicada dias 03, 05 e 08 de junho de 2015

Precedentes:

[0000601-34.2013.5.04.0771 \(RO\)](#)

[0000641-55.2012.5.04.0252 \(RO\)](#)

[0001036-09.2013.5.04.0027 \(RO\)](#)

Súmula nº 68 - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA. PROGRAMA DE AUXÍLIO À ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PAAS.

A instituição do PAAS previsto na Lei Municipal 4.307/2014 depende de sua prévia formalização e operacionalização pelo Poder Executivo, não havendo exigibilidade imediata do valor previsto.

[Resolução Administrativa nº 20/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 05 de junho de 2015, considerada publicada dias 03, 05 e 08 de junho de 2015

Precedentes:

[0000890-37.2014.5.04.0801 \(RO\)](#)

[0000891-22.2014.5.04.0801 \(RO\)](#)

[0000894-74.2014.5.04.0801 \(RO\)](#)

[0000880-90.2014.5.04.0801 \(RO\)](#)

[0000885-15.2014.5.04.0801 \(RO\)](#)

Súmula nº 69 - TERMO DE CONCILIAÇÃO LAVRADO EM COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA. EFEITOS.

O termo de conciliação lavrado em comissão de conciliação prévia tem eficácia liberatória

restrita aos valores das parcelas expressamente nele discriminadas, não constituindo óbice à postulação, em juízo, de diferenças dessas mesmas parcelas.

[Resolução Administrativa nº 21/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 05 de junho de 2015, considerada publicada dias 03, 05 e 08 de junho de 2015

Precedentes:

[0001009-67.2011.5.04.0812 \(RO\)](#)

[0000308-38.2012.5.04.0403 \(RO\)](#)

[0000364-77.2012.5.04.0401 \(RO\)](#)

[0000370-89.2011.5.04.0831 \(RO\)](#)

Súmula nº 70 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROMOÇÕES POR MÉRITO. INVIABILIDADE DO RECONHECIMENTO EM JUÍZO.

As promoções por merecimento da Caixa Econômica Federal, conforme o disposto na OC DIRHU 009/88, não têm a idêntica forma de implementação das promoções por antiguidade, pelo decurso do tempo, sendo dependentes de prévia avaliação da chefia do trabalhador.

[Resolução Administrativa nº 22/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 05 de junho de 2015, considerada publicada dias 03, 05 e 08 de junho de 2015

Precedentes:

[0001049-30.2011.5.04.0010 \(RO\)](#)

[0000600-47.2012.5.04.0007 \(RO\)](#)

[0000845-91.2011.5.04.0751 \(RO\)](#)

[0001664-98.2012.5.04.0005 \(RO\)](#)

Súmula nº 71 - TRABALHADOR BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PREVISTO EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA DOS VIGILANTES.

O trabalhador bancário que faça o transporte de valores sem se enquadrar na hipótese de que trata o art. 3º, II, da Lei nº 7.102/83, não tem direito ao adicional de risco de vida previsto em normas coletivas da categoria dos vigilantes.

[Resolução Administrativa nº 28/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 04 de setembro de 2015, considerada publicada dias 03, 04 e 08 de setembro de 2015

Precedentes:

[0001276-27.2011.5.04.0331 \(RO\)](#)

[0000914-04.2010.5.04.0511 \(RO\)](#)

[0001020-31.2012.5.04.0402 \(RO\)](#)

[0001183-27.2013.5.04.0741 \(RO\)](#)

[0000686-17.2012.5.04.0751 \(RO\)](#)

Súmula nº 72 - EMPRESA WALMART BRASIL. POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA. DISPENSA DE EMPREGADO. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA.

A norma interna denominada 'Política de Orientação para Melhoria', instituída pela empregadora e vigente em todo ou em parte do contrato de trabalho, adere a este como condição mais benéfica para o trabalhador, sendo, assim, de observância obrigatória para legitimar a dispensa sem justa causa, sob pena de nulidade do ato e reintegração no emprego.

[Resolução Administrativa nº 29/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 04 de setembro de

2015, considerada publicada dias 03, 04 e 08 de setembro de 2015

Precedentes:

[0000887-77.2012.5.04.0017 \(RO\)](#)

[0000236-48.2014.5.04.0252 \(RO\)](#)

[0000121-04.2013.5.04.0271 \(RO\)](#)

Súmula nº 73 - HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO.

As horas extras pagas no curso do contrato de trabalho podem ser deduzidas daquelas objeto de condenação judicial pelo critério global de apuração, sem limitação ao mês de competência, e o critério deve ser definido na fase de conhecimento do processo.

[Resolução Administrativa nº 30/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 04 de setembro de 2015, considerada publicada dias 03, 04 e 08 de setembro de 2015

Precedentes:

[0000376-54.2013.5.04.0111 \(RO\)](#)

[0000898-88.2012.5.04.0411 \(RO\)](#)

[0001357-56.2012.5.04.0002 \(RO\)](#)

[0001205-91.2012.5.04.0233 \(RO\)](#)

Súmula nº 74 - GENERAL MOTORS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DO PERCENTUAL DE 16,66% AO SALÁRIO DO EMPREGADO HORISTA POR FORÇA DE NORMA COLETIVA.

A inclusão do valor dos repousos remunerados ao salário do empregado horista da General Motors, em percentual fixo de 16,66%, definido por meio de negociação coletiva, não é ilegal e não configura salário complessivo.

[Resolução Administrativa nº 31/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 04 de setembro de 2015, considerada publicada dias 03, 04 e 08 de setembro de 2015

Precedentes:

[0001686-51.2012.5.04.0234 \(RO\)](#)

[0000810-62.2013.5.04.0234 \(RO\)](#)

[0000889-18.2011.5.04.0232 \(RO\)](#)

[0001010-09.2012.5.04.0233 \(RO\)](#)

Súmula nº 75 - MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC.

A multa de que trata o artigo 475-J do CPC é compatível com o processo do trabalho, e a definição quanto à sua aplicação efetiva deve ocorrer na fase de cumprimento da sentença.

[Resolução Administrativa nº 32/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 04 de setembro de 2015, considerada publicada dias 03, 04 e 08 de setembro de 2015

Precedentes:

[0001401-97.2011.5.04.0006 \(RO\)](#)

[0001096-94.2013.5.04.0701 \(RO\)](#)

[0000209-77.2012.5.04.0012 \(RO\)](#)

Súmula nº 76 - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. ACUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e periculosidade encontra óbice no artigo 193, § 2º, da CLT, o qual faculta ao empregado o direito de optar pelo adicional mais favorável. Inexistência de violação aos incisos XXII e XXIII, do artigo 7º, da Constituição.

[Resolução Administrativa nº 33/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 04 de setembro de 2015, considerada publicada dias 03, 04 e 08 de setembro de 2015

Precedentes:

[0000847-85.2013.5.04.0203 \(RO\)](#)

[0000907-19.2013.5.04.0701 \(RO\)](#)

[0000601-62.2013.5.04.0018 \(RO\)](#)

Súmula nº 77 - FÉRIAS. FRACIONAMENTO. REGULARIDADE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

O fracionamento das férias, em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, é válido, ainda que não demonstrada a excepcionalidade a que alude o artigo 134, § 1º, da CLT.

[Resolução Administrativa nº 34/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 04 de setembro de 2015, considerada publicada dias 03, 04 e 08 de setembro de 2015

Precedentes:

[0000127-36.2013.5.04.0004 \(RO\)](#)

[0001093-63.2012.5.04.0382 \(RO\)](#)

[0001176-19.2011.5.04.0381 \(RO\)](#)

[0000079-70.2014.5.04.0383 \(RO\)](#)

Súmula nº 78 - TRABALHADOR BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

O trabalhador bancário que faça o transporte de valores sem se enquadrar na hipótese de que trata o art. 3º, II, da Lei n.º 7.102/83, sofre abalo psicológico decorrente da atividade de risco e faz jus à indenização por dano moral.

[Resolução Administrativa nº 35/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 04 de setembro de 2015, considerada publicada dias 03, 04 e 08 de setembro de 2015

Precedentes:

[0001309-14.2012.5.04.0741 \(RO\)](#)

[0000263-40.2013.5.04.0131 \(RO\)](#)

[0000398-67.2013.5.04.0611 \(RO\)](#)

Súmula nº 79 - INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. FRUIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇA DE POUCOS MINUTOS PARA COMPLETAR UMA HORA A CADA REGISTRO DIÁRIO DE PONTO.

Aplica-se aos intervalos intrajornada de uma hora, por analogia, a regra do artigo 58, § 1º, da CLT, de modo que, dentro da margem de minutos diários ali estabelecida, exime-se o empregador do pagamento da remuneração de que trata o artigo 71, § 4º, da CLT.

[Resolução Administrativa nº 36/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 04 de setembro de 2015, considerada publicada dias 03, 04 e 08 de setembro de 2015

Precedentes:

[0000791-70.2013.5.04.0003 \(RO\)](#)

[0000142-31.2014.5.04.0663 \(RO\)](#)

Súmula nº 80 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO.

(Revisa a Súmula nº 49)

Não incide a contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado.

[Resolução Administrativa nº 37/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 04 de setembro de 2015, considerada publicada dias 03, 04 e 08 de setembro de 2015

Precedentes:

[0000210-46.2012.5.04.0664 \(AP\)](#)

Súmula nº 81 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ACIDENTE DO TRABALHO. GARANTIA NO EMPREGO DO ARTIGO 118 DA LEI 8213/91. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ITEM III DA SÚMULA Nº 378 DO TST.

A garantia no emprego de que trata o artigo 118 da Lei 8213/91, é aplicável aos contratos de trabalho por prazo determinado, mesmo em situações ocorridas antes da inserção do item III à Súmula 378 do TST, ocorrida em 27.09.2012.

[Resolução Administrativa nº 38/2015](#) Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 04 de setembro de 2015, considerada publicada dias 03, 04 e 08 de setembro de 2015

Precedentes:

[0001252-74.2013.5.04.0251 \(RO\)](#)

[0000749-24.2013.5.04.0002 \(RO\)](#)

[0000773-48.2011.5.04.0511 \(RO\)](#)

[0000469-56.2012.5.04.0271 \(RO\)](#)